



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Núcleo de Consolidação das Contas Públicas

Nota Técnica SEI nº 1807/2019/ME

Assunto: **Orientações acerca da Portaria da STN que regulamenta o envio de informações ao Siconfi a partir de 2020.**

Senhor Secretário,

SUMÁRIO EXECUTIVO

- Trata-se de esclarecimento e informações adicionais acerca dos requisitos legais e normativos para que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi recepcione as informações relativas:
 - às contas anuais dos entes da Federação necessárias à consolidação de contas conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), contendo a relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na Declaração das Contas Anuais – DCA;
 - aos demonstrativos fiscais definidos nos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;
 - ao Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária, conforme disposto no inciso I do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
 - ao atestado relativo ao cumprimento da obrigatoriedade de publicação do RREO e do RGF em veículo oficial do respectivo ente da Federação, conforme disposto nos arts. 52, 54 e 55, combinados com o art. 63, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
 - ao conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis – MSC.
- Este documento esclarece, dentre outros importantes aspectos:
 - a definição do sistema, do formato e da periodicidade que trata o § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterações trazidas pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016;
 - quais são as declarações que cada ente federativo deverá entregar;
 - os responsáveis legais pela entrega das declarações;
 - como os entes deverão proceder com vistas à regularização da entrega das declarações de períodos anteriores à implantação do Siconfi; e
 - a relação do Siconfi com itens do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

Regras de envio das contas anuais (art. 51 da LRF)

- Conforme os prazos definidos pela Portaria STN nº 634, de 27 de novembro de 2013, a partir do exercício de 2015 a consolidação das contas do exercício anterior deve ser efetuada com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, que deve ter sido adotado por todos os entes desde o final do exercício de 2014.
- No que diz respeito aos seus aspectos patrimoniais, a consolidação das contas públicas deverá ser efetuada conforme os procedimentos contábeis patrimoniais apresentados nos arts. 6º e 7º da Portaria STN nº 634, de 27 de novembro de 2013, e vigentes conforme o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.
- O recebimento das contas anuais referentes ao exercício de 2014 e posteriores, na forma do §1º do art. 51 da LRF, será efetuado pelo Siconfi mediante o preenchimento da DCA, a qual incorpora os conceitos e classificações da versão atualizada do PCASP.
 - A DCA é composta por itens associados ao Balanço Patrimonial, ao Balanço Orçamentário, Demonstrativo das Despesas por Função e às Demonstrações das Variações Patrimoniais. Assim, não contempla elementos específicos da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e da Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido – DMPL.
- O recebimento das contas anuais de exercícios anteriores a 2014 (dados referentes aos exercícios de 2013 e anteriores), deverá observar regras específicas para envio conforme descritas nos itens seguintes:
 - As contas anuais referentes ao exercício de 2013 serão entregues no Siconfi, mediante o preenchimento da DCA, para os entes da Federação que tenham implantado o PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP no exercício de 2013, ou do Quadro de Dados Contábeis Consolidados – QDCC para os demais entes.
 - As contas anuais de exercícios anteriores a 2013 deverão ser entregues por meio do QDCC em arquivo digital por intermédio de e-mail de usuário vinculado à instituição que esteja ativo e cadastrado no Siconfi, cuja mensagem deverá ser endereçada a siconfi@tesouro.gov.br, além de declaração assinada e digitalizada em formato PDF que ateste a veracidade dos dados informados. O modelo do QDCC a ser utilizado neste caso, será disponibilizado nos sítios da Secretaria do Tesouro Nacional e do Siconfi.
- A seguir, é apresentado um quadro resumo com as regras de envio das contas anuais:

Contas anuais referentes ao(s) exercício(s)	Entes da Federação	Forma de Envio	Sistema / Instrumento de Envio
2012 e anteriores	Todos os entes	Versão eletrônica padronizada do QDCC ¹	E-mail de usuário ativo e cadastrado no Siconfi
2013	Entes que implantaram o PCASP e as DCASP em 2013	DCA	Siconfi
	Demais entes	Versão eletrônica padronizada do QDCC ²	Siconfi
A partir de 2014	Todos os entes	DCA	Siconfi

¹ Disponibilizada nos sítios da STN e do Siconfi

² O QDCC para envio das contas anuais de 2013 deve ser baixado na área restrita do Siconfi.

- Para efeitos de abrangência dos dados encaminhados, tanto o QDCC quanto a DCA deverão conter os dados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, definidos no §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- O ente da Federação deverá informar no Siconfi a relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na declaração das contas anuais.

Regras de envio dos demonstrativos fiscais (art. 52 a 55 da LRF)

- Os demonstrativos fiscais do RREO e do RGF serão recebidos pelo Siconfi conforme os prazos de publicação a que se referem o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a saber: pelo Poder Executivo dos entes da Federação, as informações do RREO deverão ser enviadas em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a partir do 1º bimestre de 2015; pelos Poderes e Órgãos dos entes da Federação, as informações do RGF deverão ser enviadas em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, a partir do 1º quadrimestre de 2015.

11. Na inserção das informações do RREO, excetuam-se o Anexo 8 – Demonstrativos das Receitas e Despesas com MDE e o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, respectivamente.
12. Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem pela publicação semestral do RGF e dos demonstrativos do RREO previstos no art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão exercer essa opção anualmente no Siconfi e inserir os respectivos dados até trinta dias após o encerramento de cada semestre.
- 12.1 A opção pelo envio semestral deverá ser exercida por exercício. Assim, não é possível o envio de relatórios com periodicidades diferentes para o mesmo exercício.
- 12.2 No Siconfi, a opção deve ser exercida pelo Titular do Poder Executivo.
- 12.3 A opção se aplica tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo.
- 12.4 A opção pelo envio semestral está sujeita à verificação automática do cumprimento dos limites apurados no último RGF de todos os poderes e órgãos do exercício anterior que tenham sido homologados no Siconfi.
- 12.5 A opção não é prorrogada automaticamente, sendo necessário que os municípios façam anualmente a opção pelo envio semestral.
13. Os demonstrativos fiscais do RREO e do RGF, relativos a exercícios anteriores a 2015, deverão ser entregues da seguinte forma:
- 13.1 Os demonstrativos deverão ser encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional em arquivo digital por intermédio de e-mail de usuário vinculado à instituição que esteja ativo e cadastrado no Siconfi, cuja mensagem deverá ser endereçada a siconfi@tesouro.gov.br, além de declaração assinada e digitalizada em formato PDF que ateste a veracidade dos dados informados.
- 13.2 Os demonstrativos deverão ser entregues segundo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF vigente no exercício ao qual se referem os dados que serão informados.
14. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as regras de envio dos demonstrativos fiscais:

Declaração	Exercício/ Competência	Sistema/ Instrumento de Envio
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	A partir do 1º bimestre de 2015	Siconfi
	Último bimestre de 2014 e anteriores	E-mail de usuário ativo e cadastrado no Siconfi
Relatório de Gestão Fiscal - RGF	A partir do 1º quadrimestre de 2015	Siconfi
	Último quadrimestre de 2014 e anteriores	E-mail de usuário ativo e cadastrado no Siconfi
RGF Semestral e Demonstrativos Semestrais do RREO (inciso II do art. 63 da LRF)	A partir do 1º semestre de 2015	Siconfi
	Último semestre de 2014 e anteriores	E-mail de usuário ativo e cadastrado no Siconfi

Regras de envio do Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária

15. O Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária refere-se ao cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.
16. O prazo para inserção no Siconfi do Atestado de Pleno Exercício da Competência Tributária referente a cada exercício é 30/04 do exercício subsequente para municípios e 31/05 do exercício subsequente para estados e Distrito Federal.
17. Este atestado deverá ser efetuado no Siconfi e assinado digitalmente pelo Titular do Poder Executivo.
18. O Siconfi enviará semanalmente aos respectivos Tribunais de Contas a relação dos municípios que fizeram este atestado no sistema.

Regras para atestar a publicação dos relatórios fiscais

19. O Atestado de Publicação dos relatórios fiscais refere-se ao cumprimento dos requisitos de publicação oficial dos relatórios, nos termos dos art. 37, *caput*, da Constituição de 1988 e 51, 52 e 55 da LRF, tendo em vista a determinação constante do Acórdão TCU 969/2019. Nesse sentido, o titular de cada poder e órgão deverá atestar no Siconfi que publicou os relatórios fiscais em veículo oficial do respectivo ente da Federação.
20. Os atestados de publicação do RREO e do RGF serão recebidos pelo Siconfi conforme os prazos a que se referem o art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a saber: o Atestado de Publicação do RREO deverá ser enviado em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, pelo Poder Executivo dos entes da Federação; o Atestado de Publicação do RGF deverá ser enviado em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, ou após o encerramento de cada semestre para os municípios que optaram pelo envio semestral dos relatórios fiscais, pelos Poderes e Órgãos dos entes da Federação.

Regras para envio da Matriz de Saldos Contábeis

21. A Matriz de Saldos Contábeis – MSC corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal dos entes da Federação, composta pela relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público constante do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00), aprovado por portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional válido para o exercício, e seus respectivos saldos detalhados por informações complementares.
22. As informações complementares correspondem a um rol de classificações previstas no Anexo II desta Portaria, dispostas de maneira a detalhar determinados saldos de contas contábeis, as quais compõem o formato exigido para a MSC e são de natureza obrigatória.
23. O Poder Executivo de cada ente da Federação deve encaminhar mensalmente para a STN a MSC gerada a partir do leiaute válido para o exercício.
24. Para tratar codificações não padronizadas na Federação, a STN disponibiliza, em caráter opcional no Siconfi, ferramenta de correlação entre o plano de contas do ente da Federação e o PCASP Estendido, bem como as correlações entre as informações complementares que compõem a MSC e as informações complementares do ente da Federação.
- 24.1 Para operar essa ferramenta, o ente deve carregar a sua codificação no sistema e configurar as correlações com a codificação utilizada no Siconfi para a MSC.
- 24.2 Este mapeamento precisa ser efetuado apenas uma vez por exercício.
- 24.3 Na mudança de exercício, será disponibilizada a opção para o ente copiar os mapeamentos do exercício anterior e efetuar apenas os ajustes pertinentes ao novo ano.
- 24.4 Com este mapeamento, o ente pode carregar a MSC com seus códigos e o Siconfi fará a conversão das codificações para o padrão do Siconfi.
- 24.5 Caso prefira, o ente pode efetuar essa correlação previamente em seu sistema para posterior carregamento no Siconfi com as informações já adaptadas.
- 24.6 Caso o ente já adote as codificações da MSC, não haverá necessidade de passar por este mapeamento.
25. O envio da MSC poderá ser feito por meio de arquivos do tipo CSV ou XBRL GL (*Global Ledger*), segundo o leiaute e a taxonomia vigentes disponibilizados no Siconfi.
26. A partir dos dados contidos nas MSC enviadas pelos entes da Federação, o Siconfi gerará automaticamente os rascunhos dos Anexos do RREO e RGF, com exceção dos seguintes:
- I – Anexo 8 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- II – Anexo 10 do RREO – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência; e
- III – Anexo 12 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
27. O rascunho da DCA será gerado a partir da MSC de encerramento, conforme definição e prazos contidos no Anexo I desta Portaria.
28. A disponibilização dos dados e informações contábeis, orçamentárias e fiscais, por meio do formato definido para a MSC, é obrigatória:
- I – para a União: desde janeiro de 2018;
- II – para os estados e para os municípios das capitais dos estados: desde janeiro de 2018; e

III – para os demais municípios não abrangidos nos incisos II: desde janeiro de 2019.

Regras de validação, homologação e particularidades da inserção de informações

29. A validação dos dados ocorrerá de forma automática pelo Siconfi, de forma a assegurar a consistência das informações. Para aqueles que efetuarem o envio das declarações via instância XBRL, as validações podem ser realizadas preliminarmente em qualquer ferramenta de validação que trabalhe com essa tecnologia.
30. Todas as assinaturas efetuadas no Siconfi deverão obrigatoriamente ocorrer por meio de certificado digital.
31. O certificado digital poderá ser qualquer um do tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil. Cabe ressaltar que certificados do tipo e-CNPJ, tais como da prefeitura, não podem ser utilizados para operações no Siconfi.
32. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as assinaturas obrigatórias e opcionais para cada uma das declarações:

Declaração	Assinaturas Obrigatórias	Assinaturas Opcionais
Declaração de Contas Anuais – DCA	<ul style="list-style-type: none"> • Titular do Poder Executivo ou seu delegatário • Contador responsável 	<ul style="list-style-type: none"> • Vice-Prefeito ou Vice-governador • Responsável pelo Controle Interno • Responsável pela Administração Financeira
Relatório Resumido de Execução Orçamentária	<ul style="list-style-type: none"> • Titular do Poder Executivo ou seu delegatário 	<ul style="list-style-type: none"> • Contador Responsável • Vice-presidente, Vice-Prefeito ou Vice-governador • Responsável pelo Controle Interno • Responsável pela Administração Financeira
Relatório de Gestão Fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Titulares de Poder/Órgão ou seus delegatários 	<ul style="list-style-type: none"> • Contador Responsável • Vice-Prefeito, Vice-presidente, Vice-governador ou perfil equivalente • Responsável pelo Controle Interno • Responsável pela Administração Financeira • Diretor Geral

33. Após todas as assinaturas, o Siconfi exibirá na “linha do tempo” a opção de homologação da declaração para que seja executada pelo Titular de Poder/Órgão. Caso não seja acessada essa opção, haverá, ao final da data limite, a homologação automática pelo Siconfi, desde que as declarações tenham sido assinadas por todas as autoridades necessárias.

34. Com base nas declarações inseridas e armazenadas no Siconfi, será executada de forma automática a atualização do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

35. A STN disponibilizará as seguintes formas para inserção dos dados no Siconfi:

- Planilhas eletrônicas: opção ideal para usuários que não podem fazer um preenchimento on-line ou que queiram totalizadores. Primeiro se faz o download da planilha em área restrita do Siconfi, preenchimento off-line e posterior carregamento no sistema;
- Formulário web: opção ideal para os usuários que desejam incluir as informações diretamente no sistema on-line. Esta opção não dispõe de totalizadores, sendo necessário o preenchimento de todos os valores;
- Instâncias XBRL FR – *Financial Reporting*, segundo a taxonomia vigente disponibilizada no Siconfi: opção ideal para entes que conseguem extrair de seus sistemas as informações no formato necessário para a criação das instâncias XBRL; e
- Arquivos do tipo CSV ou XBRL GL (*Global Ledger*), segundo a taxonomia vigente disponibilizada no Siconfi, exclusivamente para o envio da MSC.

36. Além das validações impeditivas, que são destinadas a detectar inconsistências relevantes, serão calculados indicadores qualitativos, compostos por uma série de verificações para avaliar a qualidade da informação, sua adequação técnico-conceitual e o grau de aderência aos normativos vigentes. Tais verificações não impedem a finalização das declarações.

37. Caso identifique inconsistências relevantes, indícios de má-fé ou de descumprimento ao disposto nas regras definidas nos seus manuais e regulamentos, a Secretaria do Tesouro Nacional poderá comunicar ao respectivo tribunal de contas e ao sistema CFC/CRC.

38. Os dados das declarações homologadas no Siconfi serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil – FINBRA no sítio do Tesouro Nacional para consulta de qualquer cidadão.

39. Todas as declarações homologadas poderão ser acessadas por meio da área pública do Siconfi.

Regras para atualização de registros do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC

40. O Siconfi comunicará ao CAUC, de forma automática e segundo os dados enviados pelos entes da Federação, as informações relacionadas ao:

- Encaminhamento e publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Encaminhamento e publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- Encaminhamento das Contas Anuais;
- Limite geral das operações de crédito;
- Limite das despesas de PPP;
- Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis – MSC; e
- Exercício de Plena Competência Tributária.

41. O cumprimento de limites, disposto no inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 2016, poderá ser comprovado também mediante declaração do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, a ser entregue ao gestor do órgão ou entidade concedente, com validade até a data de publicação do RGF subsequente, atestando que os Poderes e órgãos não ultrapassaram os limites:

- da despesa total com pessoal constante do anexo do RGF que trata da Despesa com Pessoal;
- das dívidas consolidada e mobiliária constante do anexo do RGF que trata da Dívida Consolidada Líquida;
- das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, constante do anexo do RGF que trata das Operações de Crédito; e
- da inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do anexo do RGF que trata Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
ALISON DE OLIVEIRA BARCELOS
Chefe do Núcleo de Consolidação das Contas Públicas

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Contabilidade Pública.

Documento assinado eletronicamente
RENATO PEREZ PUCCI
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Subsecretária de Contabilidade Pública

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Alison de Oliveira Barcelos, Chefe do Núcleo de Consolidação das Contas Públicas**, em 20/09/2019, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação Substituto(a)**, em 20/09/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 20/09/2019, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4013832** e o código CRC **64DB955F**.